

A TOLERÂNCIA ÀS DIVERSIDADES: BASE DA EFETIVAÇÃO DA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA

LA TOLLERANZA ALLE DIVERSITÀ: BASE DELL'EFFETTIVAZIONE DELLA SOCIETÀ DEMOCRATICA

Elisaide Trevisam¹

Margareth Anne Leister²

RESUMO:

O presente artigo busca trazer uma reflexão sobre a tolerância com as diversidades como base de uma sociedade livre, justa e igualitária. Procurou-se demonstrar que, com a sociedade cada vez mais plural, ao se respeitar e aceitar o outro com tolerância, numa convivência pacificadora, se concretizará a construção de um sistema ético e comprometido com a defesa das minorias, pois, somente onde existe o respeito e o reconhecimento das diferenças, é que haverá uma possibilidade de convivência harmoniosa e a realização de uma sociedade livre de violência e discriminações. Baseando-se em pesquisa de ideias de autores que tratam da problemática, chegou-se à conclusão de que, somente a compreensão do outro é o modo mais eficaz de possibilitar a efetivação de uma sociedade democrática.

Palavras-Chave: Tolerância; Diversidade; Respeito; Direitos fundamentais; Sociedade democrática.

RIASSUNTO:

Il presente articolo cerca di portare una riflessione sulla tolleranza con le diversità come base di una società libera, giusta ed egualitaria. Si è cercato di dimostrare che, con la società sempre più plurale, si rispettando e accettando l'altro con tolleranza, sull'una convivenza pacificatoria, sarà concretizzata la costruzione d'un sistema etico e impegnato con la difesa delle minoranze, giacchè, solo dove c'è il rispetto ed il riconoscimento delle differenze, è che ci sarà una possibilità di coesistenza armoniosa e la realizzazione di una società libera dalla violenza e discriminazione. In base sullla ricerca delle idee di autori che trattano della problematica, si è raggiunto alla conclusione di che, solo la comprensione del'altro è il modo più efficace di possibilitare l'effettivazione di una società democratica.

Parole Chiave: Tolleranza; Diversità; Rispetto; Diritti fondamentali; Società democratica.

¹ Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC/SP, Mestre em Direitos Fundamentais, Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Integrante do Grupo de Pesquisa GEDIM – Direito das Minorias e do Grupo de Pesquisa GESTI – Sistemas e Tribunais Internacionais, Membro Colaboradora da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, Professora Universitária.

² Doutora em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo. Pós-graduada em Administração Pública e estudos pós-doutorais em Direito Penal e Garantias Constitucionais. Professora titular e pesquisadora do Centro Universitário FIEO, coordenadora do GESTI – Grupo de Estudos Sistemas e Tribunais Internacionais.

INTRODUÇÃO

A necessidade de preservar a diversidade de culturas num mundo ameaçado pela monotonia e pela uniformidade não escapou certamente às instituições internacionais. Elas também compreendem que para atingir tal objetivo não basta acarinhar as tradições locais e conceder um prazo aos tempos passados. É o fato da diversidade que deve ser salvo e não o conteúdo histórico que cada época lhe deu e que nenhuma saberia perpetuar para além de si mesma.

Claude Lévi-Strauss

A temática aqui levantada como proposta de pesquisa busca provocar uma reflexão em torno das características da *diversidade* e da importância da *tolerância* como base de sustentação para o equilíbrio de uma sociedade – ou no plural: de sociedades – idealizada em prol da *liberdade, justiça e igualdade*, objetivando a efetivação de uma sociedade democrática que se configure no respeito e no reconhecimento das diferenças, legitimada, por sua vez, na construção de um sistema ético e comprometido com a defesa das minorias.

Aceitar o outro em sua diversidade, livre de preconceito e discriminação, valorizando as diferenças humanas e, buscando-se viver com o outro de forma respeitosa e saudável, configura-se o princípio da tolerância.

Trata-se de não aceitar a injustiça e a desigualdade social, de não tolerar a violação de direitos fundamentais e as diversas faces da violência contra o ser humano. É ter como finalidade uma sociedade justa, livre e igualitária, onde todos gozam do mesmo direito, o direito justo.

1. A TOLERÂNCIA COM AS DIVERSIDADES

Há que escutar o trigo que cresce, encorajar as potencialidades secretas, acordar todas as vocações de viver juntos que a história guarda em reserva; também é preciso estarmos prontos para encarar sem surpresa, sem repugnância e sem revolta o que estas novas formas sociais de expressão não poderão deixar de oferecer de inusitado.

Claude Lévi-Strauss

A expressão do valor ético do consenso nas relações entre os indivíduos é o fundamento das sociedades livres, uma vez que a ética e a compreensão estão fundamentadas

na tolerância. A ordem social nasce sob o efeito da vontade dos homens de conviverem com os outros solidariamente, e isto, denota a aceitação das ideias e da diversidade nas relações sociais, por meio de uma cooperação recíproca e de um digno conviver, na dimensão ético-política.

Convém lembrar que, “a dimensão positiva da tolerância às diversidades compreende a aceitação, dado que a diferença nos afeta de modo tal que não possamos ficar indiferentes a ela”. (Vázquez, 1999)

A importância do tolerar³ está na própria natureza do ser humano, de onde provêm os argumentos a favor da boa convivência, não se tratando de aceitar o outro pelo respeito àquilo que se tem de diferente como a cultura ou as peculiaridades individuais, mas pela identificação recíproca como seres humanos numa mesma sociedade. É na natureza única do indivíduo, como ser humano, que se justifica a tolerância, o respeito e a solidariedade, superando-se a ignorância, as discriminações e os preconceitos.

A despeito de a significação etimológico-conceitual do termo “tolerância” (do latim: *tolerantia*) derivar de *tolero*, cujo significado é “suportar”, “sofrer”, “manter”, “persistir”, “resistir” e “combater” e de *tollere*, que significa “levantar”, a palavra “tolerantia” “corresponde à capacidade de persistir nas nossas opiniões, na vontade suportando a diversidade”.

O conceito tolerância radica numa aceitação assimétrica de poder. Na modernidade, a questão surgiu muito tardiamente na vida cotidiana, tendo sido tratada inicialmente por Locke, na *Epistola de tolerantia* (1689), sob o prisma religioso, e por Voltaire, que aborda a tolerância política⁴. Voltaire⁵ expõe que uma atitude obstinada de recusar as opiniões diversas é fruto de um mal do espírito típico de uma barbárie que já foi superada e que, aqueles que ainda persistem, não sabem fazer uso da razão, pois:

A natureza diz a todos os homens: Fiz todos vós nascerem fracos e ignorantes, para vegetarem alguns minutos na terra e adubarem-se com vossos cadáveres. Já que sois fracos, auxiliai-vos; já que sois ignorantes, instruí-vos e tolerai-vos. Ainda que fôsseis todos da mesma opinião, o que certamente jamais acontecerá, ainda que só houvesse um único homem com opinião contrária, deveríeis perdoá-lo, pois sou eu que o faço pensar como ele pensa. Eu vos dei braços para cultivar a terra e um pequeno lume de razão para vos guiar; pus em vossos corações um germe de compaixão para

³ CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. **Tolerância e seus limites: um olhar latino-americano sobre diversidade e desigualdade**. São Paulo: Editora UNESP, 2003, p. 47.

⁴ Cf. SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. Anverso y reverso de la tolerancia. en CORDERA CAMPOS, Rafael y HUERTA BRAVO, Eugenia (coords.), **La Universidad y la tolerancia**, México, UNAM, 1996, p. 41.

⁵ VOLTAIRE. **Dicionário filosófico**. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1973, p. 296-299.

que uns ajudem os outros a suportar a vida. Não sufoqueis esse germe, não o corrompais, compreendei que ele é divino e não troqueis a voz da natureza pelos miseráveis furores da escola. Sou eu apenas que vos une, sem que o saibais, por vossas necessidades mútuas, mesmo em meio a vossas guerras tão levemente empreendidas, palco eterno das faltas, dos riscos e das infelicidades. [...] Aquele que me escuta julga sempre bem; e aquele que busca somente conciliar opiniões que se contradizem acaba por perder⁶.

Não existe, dentro da sociedade, um sujeito único e universal ou uma ética universal, pois, “o conceito de humanidade é fundamentado na identificação de situações singulares, em uma pluralidade de formas de vida singular e de valores produzida e acumulada objetivamente ao longo da História, assim, há tantos sujeitos quantas verdades existirem”⁷.

A Declaração sobre os princípios da tolerância define o termo “tolerância”, esclarecendo que:

A tolerância⁸ é o respeito, a aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos. É fomentada pelo conhecimento, a abertura de espírito, a comunicação e a liberdade de pensamento, de consciência e de crença. A tolerância é a harmonia na diferença. Não só é um dever de ordem ética; é igualmente uma necessidade política e jurídica. A tolerância é uma virtude que torna a paz possível e contribui para substituir uma cultura de guerra por uma cultura de paz. [...] A tolerância é o sustentáculo dos direitos humanos, do pluralismo (inclusive o pluralismo cultural), da democracia e do Estado de Direito. [...] A prática da tolerância significa que toda pessoa tem a livre escolha de suas convicções e aceita que o outro desfrute da mesma liberdade. Significa aceitar o fato de que os seres humanos, que se caracterizam naturalmente pela diversidade de seu aspecto físico, de sua situação, de seu modo de expressar-se, de seus comportamentos e de seus valores, têm o direito de viver em paz e de ser tais como são.

O indivíduo tolerante⁹ possui um espírito aberto às críticas de suas opiniões, podendo ter convicções e estar seguro de uma determinada doutrina, porém, não se arroga infalibilidade e a liberdade de consciência é uma condição fundamental de todo o bem-estar

⁶ VOLTAIRE. **Tratado sobre a tolerância: a propósito da morte de Jean Calas**. Tradução de Paulo Neves. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 136-137.

⁷ LEISTER, Margareth A. **Aculturação e identidade cultural: uma revisão do Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Revista Derecho y Cambio Social, vol. 31, p. 8. Disponível em: <<http://www.derechocambiosocial.com>>. Acesso 15 Mai. 2014.

⁸ UNESCO. **Declaração de princípios sobre a tolerância**. Tradução da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 1997.

⁹ CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. **Tolerância: tensão entre diversidade e desigualdade**. In: PASSETTI, Edson; OLIVEIRA, Salete (orgs.). *A tolerância e o intempestivo*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2005. p. 51.

humano, uma vez que expressa o livre desenvolvimento da individualidade de cada pessoa, ou seja, seu valor máximo. Segundo Michael Walzer¹⁰:

Se alienta así a los hombres y mujeres a tolerarse unos a otros en tanto que individuos y la diferencia se concibe, en cada caso, como una versión personalizada (y no estereotípica) de la cultura grupal. Esto supone, a su vez, que los miembros de cada uno de los grupos deben, si es que quieren ejercer la virtud de la tolerancia, aceptar los diferentes puntos de vista que cada uno plantea. Cada cual tiene que tolerar a todos los demás. No existe grupo algunos autorizado a organizarse coercitivamente, a asumir el control del espacio común o a monopolizar los recursos públicos.

Na tolerância está a maior expressão do valor ético do consenso nas relações sociais, devendo-se lembrar de que, o fundamento da sociedade está vinculado a esse princípio, onde nasce a liberdade e a igualdade não sob uma resolução desordenada, mas sob o efeito da vontade do homem de conviver com os outros, numa solidariedade pacificadora que aceite as ideias e a diversidade por meio de uma cooperação recíproca e de um digno diálogo.

Para alcançar este consenso, parte-se do dissenso que clama por tolerância. A tolerância é necessária em razão do dissenso de princípios, valores, preferências ou formas de vida, como coloca Sanchez Vasquez¹¹: “Há que se reafirmar que a tolerância pressupõe mais que o reconhecimento originário do outro como diferente, pressupõe a possibilidade de o outro se manter sua diferença”.

As diversidades são percebidas nos elementos cultural, geracional e racial, além da noção de etnias. Do elemento cultural derivam concepções de mundo, estilos de vida e valores e crenças. Onde se configura o apreço da diversidade, o respeito pelas diferenças, a consideração pelos projetos individuais ou de grupos, com o reconhecimento de dimensões da existência humana está a tolerância¹², o respeito pela infinita diversidade dos seres humanos e pelos seus direitos, estes que devem ser, universalmente, preservados. Conforme explica Bobbio¹³:

[...] A tolerância não é apenas um mal menor, não é apenas a adoção de um método de convivência preferível a outro, mas é a única resposta possível à imperiosa afirmação de que a liberdade interior é um bem demasiadamente elevado para que não seja reconhecido, ou melhor, exigido. A tolerância,

¹⁰ WALZER, Michael. **La política de la diferencia**: estatalidad y tolerância em um mundo multicultural. Tradução de Rafael Del Águila. In: Revista de filosofia moral y política. n. 14. Madrid, 1996. Disponível em: <<http://isegoria.revistas.csic.es/index.php/isegoria/article/viewArticle/210>>. Acesso: 10 Mai. 2014.

¹¹ SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. Anverso y reverso de la tolerancia. en CORDERA CAMPOS, Rafael y HUERTA BRAVO, Eugenia (coords.), La Universidad y la tolerancia, México, UNAM, 1996, p. 44, tradução livre.

¹² MACHADO, Nilson José. **Cidadania e educação**. 4. ed. São Paulo: Escrituras Editora, 2002. p. 85.

¹³ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 208-209.

aqui, não é desejada porque socialmente útil ou politicamente eficaz, mas sim por ser um dever ético. Também nesse caso o tolerante não é cético, porque crê em sua verdade. Tampouco é indiferente, porque inspira sua própria ação num dever absoluto, como é o caso do dever de respeitar a liberdade do outro.

A ideia fundamental para se tornar tolerante é coibindo a intolerância através do reconhecimento da diversidade e do pluralismo. Para tanto, será necessário o respeito às diversidades e a promoção de políticas públicas que reconheçam explicitamente as diferenças culturais, ou seja, políticas que criem uma sociedade mais inclusiva.

Desse modo, para se lidar com a pluralidade, com as diversidades e com as diferenças, tem-se que aceitar e compreender, de um modo ético e harmonioso, as diferenças apresentadas na sociedade através da tolerância, tornando-se indispensável reconhecer que as divergências de ideias observadas na história, se repetem na sociedade. Sem compreender, não será possível libertar, concretizar a igualdade entre indivíduos, e menos ainda, a justiça.

2. TOLERAR PARA EFETIVAR A SOCIEDADE DEMOCRÁTICA

A tolerância não é uma posição contemplativa que dispensa indulgências ao que foi e ao que é. É uma atitude dinâmica, que consiste em prever, em compreender e em promover o que quer ser.

Claude Lévi-Strauss

Uma sociedade, fundamentada numa democracia, tem como desafio reconhecer as diversidades culturais e tornar possível a convivência entre o indivíduo ou grupo que se diferencia, logo, cada subjetividade¹⁴ constitui-se num juízo absolutamente singular, do mesmo modo que, cada cultura guarda sua particularidade incomparável. Já na percepção da pré-história humana contida no filme de curta-metragem *Tolerantia*, de Ivan Ramadan, temos a escolha pela violência autodestrutiva à aceitação do outro. Assim a melhor forma de respeito à condição humana é o reconhecimento garantido da diferença, de onde se faz reservar o lugar para a existência de cada um, com suas peculiaridades, dentro da sociedade.

Para se revelar o potencial emancipatório¹⁵ da contingência como destino, não basta procurar evitar a humilhação do outro, antes de tudo é necessário respeitá-lo e honrá-lo exatamente na sua alteridade, em sua preferência, ou seja, no seu direito de ter preferências,

¹⁴ BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de filosofia do Direito**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 680.

¹⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999, p. 249.

lembrando que o único é universal, e ser diferente é o que faz a semelhança de uns aos outros. Somente pode-se respeitar a própria diferença quando se respeita a diferença do outro.

Não se pode negar que o presente está carregado de conflitos¹⁶ dentro da sociedade, seja entre diversos povos e culturas, seja ao interno das individuais tradições culturais em grande parte determinada do fato que as identidades em vários modos constituídas lutam para aceitar, ou, decididamente, recusam as diferenças, registrando-se dificuldades nos processos de integração recíproca, que às vezes parecem pôr em questão os pressupostos de tipo ético, político e culturais. Conforme anteriormente colocado¹⁷,

A diversidade cultural tem sido umas das principais fontes de conflito social nos últimos anos, notadamente movimentos sociopolíticos fundados na reconstrução de identidades culturais e em novas formulações das reivindicações das minorias "étnico-nacional" e "linguístico-cultural", em clara resistência às tendências etnocidas e genocidas do século XX. [...] Os expoentes do multiculturalismo apresentam o argumento no qual afirmam que o multiculturalismo é o único modo de garantir uma política de tolerância e democracia onde há conflitos profundos entre as diferentes culturais. Esse argumento está relacionado à afirmação de que a tentativa de estabelecer normas universais inevitavelmente leva ao racismo e à tirania, o que pode ser afastado mediante a validação e proteção de culturas diferentes.

O que necessita de ser analisado é que as identidades¹⁸, unidas por certos grupos sociais que se diferenciam de outros, não deveriam ter como consequência a exclusão, a desigualdade, as discriminações e os preconceitos. Assim ocorre precisamente pelas diferenças não serem aceitas socialmente e, desse modo, adentra-se no campo de questões de ordem ética e política, espaço esse da ação que tem como propósito o reconhecimento do direito à diversidade.

Faz-se essencial que o processo¹⁹ democrático se preste como fiança da integração social de uma sociedade que se mostra cada vez mais diferenciada e autonomizada, uma vez que, a sociedade pluralista, no que diz respeito à cultura e às visões de mundo, pratica o papel de fiador, e esse papel desenvolvido não pode ser transferido dos planos políticos ao substrato aparentemente natural de um povo pretensamente homogêneo, pois, por trás de uma fachada

¹⁶ RUGGIU, Luigi; MORA, Francesco. **Identità, differenze, conflitti**. Milão: Memesis, 2007, p. 17.

¹⁷ LEISTER, Margareth A. **Aculturação e identidade cultural: uma revisão do Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Revista Derecho y Cambio Social, vol. 31, p. 1. Disponível em: www.derechoycambiosocial.com. Acesso 15 Mai. 2014.

¹⁸ BARROCO, M. L. S. **Ética, Direitos Humanos e Diversidade**. In: Cadernos Especiais n. 37, ed. de 28 de agosto a 25 de setembro de 2006. Disponível em: <http://www.derechoycambiosocial.com>. Acesso em 15 Mai. de 2014.

¹⁹ HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Tradução: George Sperber, Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002, p. 134-135.

como essa, esconder-se-ia apenas a cultura homogênea de uma parcela dominadora da sociedade. Salvador Cabedo Manuel²⁰ explica que:

Em la actualidad, tenemos muy claro que, ante la pretensión de los poderes dominantes de imponer, a cualquier precio, su cosmovisión y las pautas de comportamiento propias, hay que reivindicar el respeto y la protección de la diversidad aunque sea minoritaria y esté marginada. El pluralismo cultural no es conveniente que se evidencie en la fragmentación de la sociedad en comunidades aisladas, sino que debe manifestarse en la mestizaje de un comunidad plural y en la convivencia a través de la relación y comunicación entre las personas que utilizan diferentes categorías de análisis y de interpretación. La diversidad cultural constituye un enriquecimiento y, por sí misma, nunca debe considerarse como un deficiencia y un demérito.

A discriminação significa desigualdade²¹ e, conseqüentemente, daí decorre a urgência de erradicar todas as formas de discriminação. A igualdade pressupõe formas de inclusão social enquanto que, a discriminação implica em violenta exclusão e intolerância à diferença e diversidade, por conseguinte, necessário se faz a asseguuração do direito à unicidade e à diversidade existencial sem que haja discriminação, hostilidade e intolerância dentro de uma sociedade revigorada pelo respeito à pluralidade e à diversidade, para que, desse modo, se exalte o direito à diferença buscando-se uma construção igualitária e emancipatória de direitos. Para Jürgen Habermas²²,

A coexistência com igualdade de direitos de diferentes comunidades étnicas, grupos linguísticos, confissões religiosas e formas de vida, não pode ser obtida ao preço da fragmentação da sociedade. O processo doloroso do desacoplamento não deve dilacerar a sociedade numa miríade de subculturas que se enclausuram mutuamente. A cultura majoritária deve se soltar de sua fusão com a cultura política geral, uniformemente compartilhada por todos os cidadãos, caso contrário, ela ditará a priori os parâmetros dos discursos de autoentendimento. Como parte, não poderá mais constituir-se em fachada do todo, se não quiser prejudicar o processo democrático em determinadas questões existenciais, relevantes para as minorias.

Quando as sociedades pluralistas²³ estão organizadas como Estados democráticos de direito, apresentam diversos meios para que se chegue a uma inclusão com sensibilidade para as diferenças, mudando as totalidades fundamentais dos cidadãos que participam do processo democrático, porém, sem tocar nos seus princípios.

²⁰ CABEDO MANUEL, Salvador. **Filosofia y cultura de La tolerância**. Castelló de la Plana: Publicacions de La Universitat Jaume I, 2006, p. 95-96.

²¹ PIOVESAN, Flávia. **Igualdade, diferença e direitos humanos**: perspectivas global e regional. In: BENEVIDES, Maria V. de M.; BERCOVICI, Gilberto; MELO, Claudineu de. **Direitos humanos, democracia e república: homenagem a Fábio Konder Comparato**. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 470-489.

²² HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Tradução: George Sperber, Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002, p. 166.

²³ HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Tradução: George Sperber, Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002, p. 166.

O ideal para uma cultura democrática, baseada na tolerância das diversidades, apenas é possível através do respeito recíproco dos cidadãos que a forma, pois,

La vitalidad de la democracia como forma de gobierno, y el florecimiento del ideal democrático en la sociedad, requiere del respeto a los derechos de los ciudadanos y la vigencia efectiva de las libertades de pensamiento, asociación y expresión que permiten la convivencia y el diálogo entre grupos sociales que profesan distintas creencias, priorizan diferentes valores y sustentan una pluralidad de opiniones y preferencias.²⁴

A possibilidade de construção de uma cultura efetivamente tolerante²⁵ e democrática implica na satisfação das necessidades fundamentais das minorias excluídas que vivem à margem da sociedade, onde a fome e a pobreza são resultados de profundas intolerâncias e violências. Somente onde há igualdade social se vive uma real democracia, aí se encontra o marco da tolerância, pois esta deve ser uma ação solidária na superação dessas desigualdades. Trata-se do reconhecimento da diversidade.

Conforme entendimento de Rao Chelikani²⁶,

A tolerância é, sem dúvida, uma questão de postura pessoal, mas de postura em relação a outrem no seio da sociedade. Comporta, por conseguinte, uma dimensão social. Nenhum governo pode ensinar a tolerância; pode, no máximo, dotar-se de direito civil e penal que iniba expressões de intolerância excessivas. Mas nas relações sociais entre os diversos grupos religiosos, étnicos, culturais e linguísticos, os valores democráticos desenvolvem-se apenas entre indivíduos que adotam uma postura de tolerância. Assim, a tolerância é o fundamento necessário da democracia social. [...] Uma maioria política que não reconhece o lugar que cabe às minorias, um modelo cultural e religioso único, a hegemonia linguística, a afirmação da superioridade racial, social ou religiosa e a desigualdade das possibilidades econômicas são outras tantas fontes de intolerância. Encontram-se estreitamente ligadas ao comportamento individual e coletivo dos grupos dominantes da sociedade.

Portanto, numa sociedade democrática e pluralista não permanece uma coexistência sem tolerância entre a maioria dominante e a minoria excluída, uma vez que a tolerância é a concepção de caráter ético e político cuja observância garante a convivência democrática.

A capacidade de tradição da sociedade se configura como um critério ético e, na sociedade em que não se pratica a tolerância, promulgando-se a igualdade entre o povo, não se está mantendo a legitimidade do indivíduo. Não há que se falar numa sociedade

²⁴FERRERO, Mariano J. **Democracia, tolerância y derechos em las sociedades contemporâneas**. Biblioteca Del Congreso Nacional de Chile. Disponível em: <http://www.camara.cl/camara/media/seminarios/democracia/doc_03.pdf>. Acesso: 16 Mai. 2014.

²⁵ CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. **Tolerância: um valor ético para o século XXI**. In: GUIMARÃES, Luciano; VICENTE, Maximiliano Martin; COELHO, Jonas Gonçalves (orgs). O futuro: continuidade ruptura. Desafios para a comunicação e para a sociedade. São Paulo: Annablume, 2006 p. 50.

²⁶ CHELIKANI, Rao V. B. J. **Reflexões sobre a tolerância**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva; Jeanne Sawaya. Rio de Janeiro: Garamond, 1999, p. 36-37.

democrática justa, igualitária e solidária enquanto os direitos do povo, dentro desta sociedade, não forem, efetivamente, consagrados e respeitados.

Viver uma sociedade democrática significa viver com costumes e comportamentos diversos no campo cultural e social, e se, em uma democracia, a realidade pluralista é um conteúdo evidente que não pode ser revogado, a tolerância, a ética, a diversidade, o respeito às minorias, à autonomia pessoal, à dignidade de cada um e a existência individual são fatores que devem ser lembrados e colocados em primeiro plano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A diversidade das culturas humanas está por detrás de nós, à nossa volta e diante de nós. A única exigência que podemos ter para com ela (criadora para cada indivíduo dos deveres correspondentes) é que se realize segundo diferentes formas, sendo cada uma delas um contributo para a maior generosidade das outras.

Claude Lévi-Strauss

A tolerância, mais que uma concessão, trata-se, antes de tudo de uma postura ativa de reconhecimento universal dos direitos da pessoa humana e, principalmente, das liberdades fundamentais do Outro.

Praticar a tolerância significa não meramente *tolerar* a desigualdade injusta, seja ela política, econômica, social ou cultural. Significa *aceitar* o Outro em suas diferenças, acolher o “homem concreto”, que convive na sociedade, para a construção de um coletivo social harmônico e pacífico, seja ele local ou para além das fronteiras nacionais.

Com a sociedade cada vez mais plural, com a expressão do valor ético do consenso nas relações sociais fundamentando as sociedades livres, respeitar as diversidades e aceitar o outro com tolerância e convivência pacificadora, faz com que se concretize um sistema universal de paz comprometido com a defesa daqueles que, na qualidade de ser humano, necessitam da efetivação de seus direitos mais básicos.

Portanto, como instrumento fundamental na efetivação de uma sociedade democrática, a *tolerância* traz em seu bojo, senão a totalidade, a medida essencial para que a coexistência e a preservação dos direitos fundamentais entre os *diferentes* sejam equilibrados de maneira que, o Eu e o Outro, sejam espelhos de *liberdade, justiça e igualdade*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARROCO, M. L. S. **Ética, Direitos Humanos e Diversidade**. In: Cadernos Especiais n. 37, ed. de 28 de agosto a 25 de setembro de 2006. Disponível em: <<http://www.derechocambiosocial.com>>. Acesso em 15 Mai. de 2014.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de filosofia do Direito**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- _____; ALMEIDA, Guilherme Assis de. (Organizadores). **Mini-código de direitos humanos**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2008.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- CABEDO MANUEL, Salvador. **Filosofía y cultura de La tolerância**. Castelló de la Plana: Publicacions de La Universitat Jaume I, 2006.
- CARDOSO, C. M. **Tolerância e seus limites: um olhar latino-americano sobre diversidade e desigualdade**. São Paulo: Editora UNESP, 2003.
- _____. **Tolerância: tensão entre diversidade e desigualdade**. In: PASSETTI, Edson; OLIVEIRA, Salete (orgs.). *A tolerância e o intempestivo*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2005.
- _____. **Tolerância: um valor ético para o século XXI**. In: GUIMARÃES, Luciano; VICENTE, Maximiliano Martin; COELHO, Jonas Gonçalves (orgs.). *O futuro: continuidade ruptura. Desafios para a comunicação e para a sociedade*. São Paulo: Annablume, 2006.
- CHELIKANI, Rao V. B. J. **Reflexões sobre a tolerância**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva; Jeanne Sawaya. Rio de Janeiro: Garamond, 1999.
- FERRERO, Mariano J. **Democracia, tolerância y derechos em las sociedades contemporâneas**. Biblioteca Del Congreso Nacional de Chile. Disponível em: <http://www.camara.cl/camara/media/seminarios/democracia/doc_03.pdf>. Acesso: 16 Mai. 2014.
- HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Tradução: George Sperber, Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.
- LEISTER, Margareth A. **Aculturação e identidade cultural: uma revisão do Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Revista Derecho y Cambio Social, vol. 31, p. 1. Disponível em: www.derechocambiosocial.com. Acesso 15 Mai. 2014.

LÉVI-STRAUSS, Claude. “Raça e história”, in Os pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

MACHADO, Nilson José. **Cidadania e educação**. 4. ed. São Paulo: Escrituras Editora, 2002.

PIOVESAN, Flávia. **Igualdade, diferença e direitos humanos**: perspectivas global e regional. In: BENEVIDES, Maria V. de M.; BERCOVICI, Gilberto; MELO, Claudineu de. Direitos humanos, democracia e república: homenagem a Fábio Konder Comparato. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

RAMADAN, Ivan. **Tolerantia**. Curta-metragem de animação, Bósnia-Herzegovina, 2008.

RUGGIU, Luigi; MORA, Francesco. **Identità, differenze, conflitti**. Milão: Memesis, 2007.

SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. **Ética**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. Anverso y reverso de la tolerancia. en CORDERA CAMPOS, Rafael y HUERTA BRAVO, Eugenia (coords.), **La Universidad y la tolerancia**, México, UNAM, pp. 41-52, 1996.

TREVISAM, Elisaide; LEISTER, Margareth A. A tolerância e os direitos humanos: aceitar o multiculturalismo e as diversidades para viver uma cultura democrática. **Revista Mestrado em Direito Direitos Humanos Fundamentais**, UNIFIEO, v. 12, p.199-227, 2012.

WALZER, Michael. **La política de la diferencia**: estatalidad y tolerância em um mundo multicultural. Tradução de Rafael Del Águila. In: Revista de filosofía moral y política. n. 14. Madrid, 1996. p. 37-53. Disponível em: <<http://isegoria.revistas.csic.es/index.php/isegoria/article/viewArticle/210>>. Acesso: 10 Mai. 2011.

UNESCO. **Declaração de princípios sobre a tolerância**. Tradução da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 1997.

VOLTAIRE. **Dicionário filosófico**. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

VOLTAIRE. **Tratado sobre a tolerância**: a propósito da morte de Jean Calas. Tradução de Paulo Neves. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.